



PROJETO DE LEI Nº 94 /2019

Estabelece reserva de vagas de estágio em concessionárias e empresas privadas que recebem benefícios ou incentivos fiscais para alunos oriundos da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Concessionárias de serviços públicos estaduais e empresas que receberem, a partir da entrada em vigor desta lei, benefícios ou incentivos fiscais do Estado da Paraíba, reservarão, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de estágio remunerado existentes para alunos oriundos da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único. Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em número fracionado, deverá ser elevado até o primeiro número inteiro imediatamente superior.

Art. 2º Empreendimentos já beneficiados com incentivos fiscais ou concessões deverão estabelecer a reserva de vagas de estágio quando da renovação dos respectivos contratos, acordos e/ou protocolos, ou ainda, por ocasião da celebração de termos aditivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após transcorridos noventa dias de sua publicação.

Sala de Sessões em 25 de fevereiro de 2019


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por inspiração a Lei Estadual nº 18.726/2016, aprovada pelo Estado do Paraná. Além disso, outros Estados e Municípios dispõem de legislação idêntica.

A intenção da propositura é assegurar, de algum modo, um retorno aos incentivos fiscais concedidos pelo Estado da Paraíba, visando transformá-los em benefícios diretos para a população do Estado, como é o caso da reserva de vagas em estágios.

Assim, ao estabelecer reserva de vagas para estagiários oriundos da rede pública estadual de ensino, tem-se por visão garantir que empresas beneficiadas pelo Governo do Estado oportunizem desenvolvimento profissional a estes alunos.

A proposta não obriga a criação de novas vagas, o que poderia interferir na livre iniciativa ou até mesmo em normas oriundas do direito civil, mas reserva uma parcela definida dentro das vagas disponibilizadas, como forma de contraprestação por parte daquelas entidades privadas, beneficiadas com isenção de tributos.

Acreditamos, portanto, que diante do atual cenário econômico vivenciado no país e, muitas vezes, a falta de oportunidades aos alunos da rede pública estadual, deve o Estado intervir para garantir que a igualdade de condições de crescimento seja assegurada, o fazendo por meio de proposições como esta, que certamente ampliará as chances dos alunos da rede estadual de ensino de mostrarem o seu valor.

Sendo assim, pedimos aos ilustres pares para que dêem provimento ao nosso pleito, já que o propósito é por demais justo.

Sala de Sessões em 25 de fevereiro de 2019



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -

